



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 06 de maio de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h30min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

11 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;

15 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo;

17 Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho – representante do Plenário.

18  
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20  
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22  
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25  
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27  
28 **ORDEM DO DIA** .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 383ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
31 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Paulo de Oliveira Camargo, que  
32 agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a  
33 abertura da lista de presença.....

34 O Coordenador comunicou a presença de um representante da Comissão Permanente de  
35 Ética Profissional, o assistente técnico Eng. Metal. Adélio Antunes Júnior, permitindo a  
36 apresentação da palestra sobre os procedimentos relacionados aos processos de  
37 natureza ética.....

38 Encerrada a apresentação, não houve formulação de perguntas e o assunto deu-se por  
39 encerrado.....

40 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão  
41 ordinária nº 382º, de 08/04/2022 foi apreciada. Houve proposta de duas alterações, a  
42 saber: alteração da linha 8 da página 2 sendo as datas corretas entre 16 e 18/04/22 e a  
43 alteração da linha 23 da página 7 sobre a correta grafia do sobrenome da Cons. Eltiza  
44 Rondino Vasques, não havendo outras correções e sendo aprovada conforme  
45 apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio  
46 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando  
47 Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng.  
48 Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve  
2 abstenções.....

3 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
4 houve.....

5 **ITEM IV. Comunicados:** foram transferidos para o final da reunião.....

6 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

7 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre  
8 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 03  
9 e a relação de interrupção de registro; Não houve outros destaques.....

10 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou  
11 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) que não sofreram destaques,  
12 julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.....

13 Todos os processos não destacados, inclusa as relações de PJ e PF, foram aprovados em  
14 bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir  
15 Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji  
16 Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog.  
17 João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.  
18 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-  
19 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
20 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

21 **Ordem 01 – Processo A-384/2013 V3 – Interessado: CHRISTIAN**  
22 **TASCHELMAYER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 41/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
23 *Conselheiro relator: Pela emissão da Certidão de Acervo Técnico ao Eng. Cartog. Christian*  
24 *Taschelmayer das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de obra*  
25 *e/ou serviço nº 28027230211492633.*";.....

26 **Ordem 02 – Processo PR-860/2021 – Interessado: ANDERSON CLAYTON DO**  
27 **COUTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 42/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator:*  
28 *Pela anotação em registro do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Anderson Clayton do Couto, do*  
29 *curso de pós-graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu*  
30 *realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, São Paulo – SP, com a*  
31 *emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de*  
32 *determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*  
33 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis*  
34 *Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para*  
35 *apreciação.*";.....

36 **Ordem 04 – Processo SF-347/2018 – Interessado: JOSÉ MÁRIO FERNANDES**  
37 **DONATO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 44/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro*  
38 *relator: Pela nulidade das ARTs 280272301722207460, 28027230172207475,*  
39 *28027230172207499, 28027230172207523, 28027230172207546, 28027230172207578,*  
40 *28027230172252398 e 28027230172252489; Pela aplicação de multa conforme legislação*  
41 *vigente.*";.....

42 **Ordem 05 – Processo SF-5157/2021 – Interessado: FUNDIÁRIA – TOPOGRAFIA,**  
43 **GEOTECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
44 45/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do *Conselheiro relator por: A) Cancelar o auto de infração*  
45 *– AI nº 3994/21, lavrado contra a empresa Fundiária – Topografia, Geotecnologia e Equipamentos*  
46 *Topográficos Ltda., por não restarem cumpridos os preceitos previstos no inciso IV do artigo 11 da*  
47 *Res. 1.008/04 do Confea; e B) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a*  
48 *Res. 1.008/04 do Confea.*";.....

49 **ITEM V.3 Relação de PJ - Processo PE-7746/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
50 Decisão CEEA/SP nº 46/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de  
2 Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600284; considerando que trata-se de  
3 relação com 3 números de ordem, dispostos em 7 páginas; considerando que a relação perfaz com  
4 que sejam julgadas 3 (três) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação  
5 particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res.  
6 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi  
7 revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se  
8 restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o objetivo coberto por  
9 profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da  
10 CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600284 expressos a seguir: A) "Referendar  
11 no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de  
12 atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição todos os números de  
13 Ordem da Relação nº A600284: 1 a 3 (total de três enquadramentos). Coordenou a reunião o  
14 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
15 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino  
16 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
17 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.  
18 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-  
19 **ITEM V.4 Relação de PF - Processo PE-7745/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
20 Decisão CEEA/SP nº 47/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em  
21 São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de  
22 Referendo para Atribuição Profissional nº A600351; considerando que trata-se de relação com 1  
23 (uma) página e 1 (um) número de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma  
24 ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento de  
25 Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados  
26 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU**  
27 referendar a relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfecho específico expresso  
28 a seguir e proposta discutida, ou seja: A) "Retirar de pauta. Conceder título e atribuições conforme  
29 analisado no processo C respectivo da turma do curso". Enquadra-se nesta condição o nome  
30 contido na página da Relação nº A600351: 1 (total de um enquadramento). Coordenou a reunião o  
31 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
32 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino  
33 Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
34 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng.  
35 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-  
36 **ITEM V.5 Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos: -.-.-  
37 **Ordem 03 – Processo SF-3431/2020 – Interessado: INSIGHT AUTOMAÇÃO E**  
38 **ENGENHARIA LTDA EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 43/22): "A Câmara Especializada de  
39 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o  
40 assunto em referência, que trata de análise preliminar de denúncia, e considerando que trata o  
41 processo de análise preliminar de denúncia, iniciado em resposta a ofício da APEAESP (Associação  
42 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo), em desfavor da empresa  
43 vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº  
44 ASC/GGH/5003/2019, realizado em 21 de fevereiro de 2019, cujo contratante é a CESP-Companhia  
45 Energética do Estado de São Paulo, tendo por vencedora a empresa Insight Automação e  
46 Engenharia Ltda.; considerando que o processo se inicia com ofício da APEAESP (Associação  
47 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo) que solicita fiscalização e  
48 providências sobre resultado de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº  
49 ASC/GGH/5003/2019, realizado em 21 de fevereiro de 2019, cujo contratante é a CESP-Companhia  
50 Energética do Estado de São Paulo, tendo por vencedora a empresa Insight Automação e  
51 Engenharia Ltda. – EPP, onde se manifesta pela possível existência de ato ilícito caracterizado pelo  
52 exercício ilegal da profissão com exorbitância das atribuições nos termos do artigo 6º da Lei  
53 5194/66, no ofício é informado que o objeto do certame é a Prestação de Serviços de Geodesia e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *Batimetria destinados ao atendimento que estabelece as orientações para Atualização da Curva*  
2 *Cota x Área x Volume, dos reservatórios das UHEs Paraibuna e Jaguari cujas sedes estão*  
3 *localizados municípios de Paraibuna/SP e São José dos Campos/SP respectivamente, o presidente*  
4 *da Associação destaca no ofício em seus termos "Ocorre que, analisando a documentação juntada*  
5 *pela proponente vencedora do certame, extrai-se que a equipe técnica responsável pela realização*  
6 *dos serviços é formada por Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, cujos atestados juntados a*  
7 *fim de comprovar capacidade técnica não incluem Engenheiro Agrimensor, conforme anexos. Logo*  
8 *entende-se que a realização de tais serviços pretéritos que embasaram a emissão dos atestados,*  
9 *bem como o serviço a ser realizado no cumprimento do contrato em comento, foram e serão*  
10 *realizados por profissionais com atribuições estranhas ao objeto do mesmo"; considerando que a*  
11 *denúncia sendo feita nestes termos é concluída com o requerimento de que a averiguação da*  
12 *fiscalização seja encaminhada a APEAESP para fins de acompanhamento, nas folhas seguintes de*  
13 *05 a 22 constam CATs e atestados referentes a serviços de hidrometria "levantamento de área*  
14 *molhada de reservatório, área seca, implantação de seções de controle topobatimétrico, instalação*  
15 *de vértices geodésicos", "1) Execução, Levantamento, Levantamento topográfico, Planialtimétrico.*  
16 *47,20000 quilometro quadrado. 2) Execução, Levantamento Batimétrico, Rios. 47,20000*  
17 *quilometro quadrado. 3) Execução, Levantamento, Aerofotogrametria. 47,20000 quilometro. 4)*  
18 *Execução, Levantamento, Modelagem digital do terreno e de elevação. 47,20000 quilometro*  
19 *quadrado." "Levantamentos topobatimétricos 55,5 km<sup>2</sup>, Levantamentos aerofotogramétricos 418,6*  
20 *km<sup>2</sup>, Modelagem digital de terreno elevação 418,6 km<sup>2</sup>, imagens aéreas orto retificadas 418,6*  
21 *km<sup>2</sup>."; considerando que consta a ata de realização do pregão, onde temos as empresas*  
22 *concorrentes, a vencedora do certame, que é a empresa INSIGHT AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA*  
23 *LTDA – EPP, destaco que o processo foi encaminhado ao DAC3 departamento da SUPCOL, e que foi*  
24 *enviado pelo Sr. SUPCOL novamente para a UGISUL, que enviou o processo para Araçatuba*  
25 *solicitando diligências e apurações, destaca-se que o processo foi tratado inicialmente como*  
26 *consulta, e que o documento inicial foi destinado a CEEAGRIM; considerando que o representante*  
27 *da empresa INSIGHT AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA se manifesta, onde faz referência a sua*  
28 *formação, a Resolução 218/73 artigo 7º referente aos Engenheiros Civis, e a Decisão CEEC/SP nº*  
29 *1657/2014, que em 2014 reforça que o profissional possui atribuição, e que solicita que seja*  
30 *concedida certidão de inteiro teor para o profissional, onde conste a capacitação técnica para*  
31 *execução de atividades relativas a hidrografia e a batimetria, em conformidade com a NORMAM-25*  
32 *(Marinha do Brasil); considerando que o processo retorna à Agrimensura que em sua decisão*  
33 *CEEA/SP nº 149/2021 decide: "aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo retorno à UGI de*  
34 *origem para fazer diligência e obter as seguintes informações: Inscrição e autorização para a*  
35 *realização dos serviços de Levantamento Hidrográfico (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras*  
36 *(AJB), expedidas pela Marinha do Brasil, bem como documento que comprove a entrega dos*  
37 *produtos ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM). Inscrição e autorização para realização dos*  
38 *serviços de aerolevanteamento no Ministério da Defesa. Inscrição e autorização para realização dos*  
39 *serviços de aerolevanteamento na AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Apresentar*  
40 *comprovante de conclusão de curso de Georreferenciamento. Após obtenção destas informações,*  
41 *devolver o processo à esta Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura – CEEA.";*  
42 *considerando que, oficiada, a empresa INSIGHT encaminha documentação; considerando que a*  
43 *interessada após oficiada apresentou Inscrição e autorização para a realização dos serviços de*  
44 *Levantamento Hidrográfico (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), expedidas pela Marinha*  
45 *do Brasil, Inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevanteamento no Ministério*  
46 *da Defesa e inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevanteamento na AGÊNCIA*  
47 *NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC; considerando que o interessado não apresentou*  
48 *comprovante de curso de Georreferenciamento e, conseqüentemente, não possui atribuições*  
49 *profissionais para realização desta atividade; considerando que nos serviços apresentados na*  
50 *denúncia contém serviços referentes a georreferenciamento (implantação de rede de vértices*  
51 *geodésicos); considerando que a alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 estabelece que o*  
52 *profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro*  
53 *exercerá ilegalmente a profissão de engenheiro; considerando que durante as discussões houve*  
54 *destaque por parte da mesa no sentido de sugerir a inclusão no item 1 do voto do nome do*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 profissional que efetuou os serviços sem as atribuições compatíveis, bem como de efetuar a  
 2 correção dos termos "oficializar" para "oficiar"; considerando a concordância dos Conselheiros  
 3 presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a sugestão proferida pela  
 4 mesa, ou seja: 1. Pela aplicação de multa conforme legislação vigente, por infringência à alínea "b"  
 5 do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra o profissional Eng. Civ. José Mário Fernandes Donato;  
 6 1.1 Pela sequência da tramitação conforme Res. 1.008/04 do Confea. 2. Após transitado em  
 7 julgado; 2.1. Cancelar as ART's que contenham serviços de georreferenciamento (implantação de  
 8 rede de vértices geodésicos); 2.2. Oficiar as empresas sobre o cancelamento das ART's; 2.3.  
 9 Oficiar a Marinha do Brasil, Ministério da Defesa e a ANAC sobre os serviços realizados. Coordenou  
 10 a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os  
 11 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog.  
 12 Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton  
 13 Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís  
 14 Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve  
 15 abstenções.";-.....  
 16 **ITEM V.5 Relação de interrupção: C-1008/13 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
 17 CEEA/SP nº 48/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São  
 18 Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da relação de  
 19 profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada  
 20 de Engenharia de Agrimensura – CEEA apreciou a documentação enviada pela unidade do Crea-SP:  
 21 UGI São José dos Campos, que contém os nomes dos profissionais: Geog. Rafael Damiaty Ferreira;  
 22 Geog. João Carlos dos Santos; Geog. Gilberto Marchioro e Geog. Carla Correa Preto; considerando  
 23 que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste  
 24 Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais  
 25 que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência  
 26 legal da CEEA o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade;  
 27 considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos profissionais, em consonância com a  
 28 Instrução 2560 do Crea-SP; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da  
 29 mesa, no nome do Geog. João Carlos dos Santos, no sentido de esclarecer se o cargo por ele  
 30 ocupado, de agente de saneamento ambiental, é ou não um cargo que se utilize dos  
 31 conhecimentos adquiridos na área da geografia; considerando a manifestação dos demais  
 32 Conselheiros de que há indícios de uso das atribuições profissionais para o exercício do  
 33 cargo/função e que o assunto requer verificação preliminar antes de um julgamento definitivo,  
 34 **DECIDIU** referendar parte das solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do  
 35 Crea-SP, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Geog. Rafael Damiaty  
 36 Ferreira; Geog. Gilberto Marchioro e Geog. Carla Correa Preto e B) Retira de pauta a solicitação do  
 37 profissional Geog. João Carlos dos Santos, avocando o processo devidamente instruído com as  
 38 informações sobre as reais atividades exercidas por ele no desempenho do cargo de agente de  
 39 saneamento ambiental e se uma pessoa leiga, sem formação na área da geografia, pode ocupar  
 40 este cargo ou se, ao contrário, é necessário deter título e/ou atribuições profissionais na área  
 41 tecnológica. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram  
 42 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng.  
 43 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.  
 44 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng.  
 45 Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.  
 46 Não houve abstenções.";-.....  
 47 **ITEM VI Extra Pauta.**;-.....  
 48 **Item VI.1 Processo C-352/03 V2 – Interessado: Faculdade de Engenharia de**  
 49 **Agrimensura de Pirassununga** (ref. Decisão CEEA/SP nº 49/22): "A Câmara Especializada  
 50 de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o  
 51 assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de especialização Lato Sensu;  
 52 considerando o relato na íntegra: "1. Histórico 2. A Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
 53 Pirassununga, interessada, requer (fls. 327) referendo das turmas do curso de pós-graduação lato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 sensu em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais". 3. Em uma das análises, a Câmara  
2 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, por meio da Decisão CEEA/SP nº 55/19 (fls.  
3 259) decidiu "1 -Favorável ao registro do Curso de Especialização em Georreferenciamento de  
4 Imóveis Rurais - Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, oferecida pela Faculdade de Engenharia  
5 de Agrimensura de Pirassununga –a aos egressos até 2018/2º Semestre; 2 – Favorável a que, aos  
6 profissionais de nível superior, pertencentes somente ao Grupo ou Categoria de Engenharia, das  
7 turmas citadas, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas  
8 as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em registro e/ou emissão da  
9 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
11 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
12 Rurais – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem "PR", com os  
13 documentos de praxe, para a análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos  
14 profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia". 4. Em outra análise a CEEA, por  
15 meio da Decisão CEEA/SP nº 110/20 (fls. 311/313) decidiu "aprovar o parecer original e  
16 complementar o seu teor com as informações adicionadas pelo parecer da Conselheira Vistora e  
17 com os esclarecimentos efetuados presencialmente durante as discussões na reunião, ou seja: 1 –  
18 Efetuar o cadastramento das turmas 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 fls. 280/286), uma vez que foram  
19 complementadas as informações faltantes do Formulário B da Resolução CONFEA nº1073/2016  
20 referente aos itens 1.1 carga horária total do curso e o número do E-MEC; 1.3 concepção,  
21 finalidade e objetivo do curso; 1.4 regime em períodos escolares; e 1.5 data de início da vigência  
22 da estrutura curricular e data de término da vigência da estrutura curricular; 2 – Esclarecer que,  
23 consoante relato da vistora, essa aprovação se deu dessa forma em prol da facilidade no registro  
24 do curso e a liberação das certidões necessárias para assunção dos profissionais cursantes ao  
25 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, de forma a não prejudicar  
26 seus concluintes; e 3 – Considerar as informações que foram apostas à mão no formulário B  
27 acostado pela vistora, durante as discussões ocorridas na reunião". 5. O processo retorna à  
28 CEEA, por meio da Decisão CEEA/SP nº 72/21 (fls. 342) que decidiu: "A) Pelo registro dos  
29 aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e Turma 36 – período 09/11/19 a  
30 09/01/21 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-  
31 Graduação Lato Sensu, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga;  
32 B) Que, aos profissionais de nível superior das turmas acima citadas, pertencentes somente ao  
33 Grupo ou Categoria de Engenharia, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos  
34 interessados e atendidas as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em  
35 registro e/ou emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
36 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
38 Rurais – CNIR; e C) Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem "PR", com os  
39 documentos de praxe, para a análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos  
40 profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia". 6. Com a notícia da sanção  
41 sofrida pela Instituição de Ensino por parte dos órgãos de ensino, a CEEA, por meio da Decisão  
42 CEEA/SP nº 137/21 (fls. 355/356), decidiu por: "A) Rever parcialmente a Decisão CEEA/SP nº  
43 72/2021 que decidiu "pelo registro dos aprovados da Turma 35 – período 23/08/19 a 28/03/20 e  
44 Turma 36 – período 09/11/19 a 09/01/21 do Curso de Especialização em Georreferenciamento de  
45 Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, oferecido pela Faculdade de Engenharia de  
46 Agrimensura de Pirassununga"; B) Para os formados da turma 35, manter seus registros no CREA  
47 de forma provisória, com as devidas concessões de título e atribuições, uma vez que a admissão  
48 dos alunos ocorreu no período anterior a publicação das restrições legais impostas a instituição de  
49 ensino; C) Quanto a turma 36, suspender temporariamente os efeitos da concessão de título e  
50 atribuições profissionais relacionadas à Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
51 até que a instituição de ensino regularize a sua situação junto aos órgãos de ensino; D) Solicitar ao  
52 CREA-SP que diligencie a instituição de ensino em busca de informações se houve ou não admissão  
53 de novos alunos após a Turma 36; E) Diligenciar, ainda, os órgãos de ensino a fim de obter  
54 informações sobre a regularidade dos alunos que: 1) iniciaram o curso antes do período de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 impedimento da instituição de ensino e encerraram o curso após o descredenciamento da  
2 instituição; 2) iniciaram o curso após a publicação da medida cautelar, porém antes do  
3 descredenciamento, e que concluíram o curso após o descredenciamento da instituição; F) Após  
4 obtenção dos elementos dos itens "D" e "E", retornar o processo à CEEA para continuidade da  
5 análise e verificação sobre eventuais providências relativas as Turmas 35 e 36." 7. O  
6 processo retorna à CEEA em dezembro de 2021, instruído com: ofício dirigido as partes (fls.  
7 357/361); providências administrativas (fls. 362); manifestação da Instituição de Ensino (fls.  
8 363/365) com relação de alunos matriculados; informações das ações realizadas (fls. 366/367);  
9 manifestação da instituição (fls. 368/370) contendo: esclarecimento sobre admissão de novos  
10 alunos e extensão das sanções; despacho do MEC (fls. 371); publicação do D.O.U. (fls. 372);  
11 comunicações (fls. 373/382) e questionamentos dirigidos ao jurídico do Crea-SP e resposta  
12 proferida (fls. 383/385). 8. A Coordenação observa o não atendimento integral da Decisão  
13 CEEA/SP nº 137/21 e retorno (fls. 386) à UGI para continuidade das diligências. 9. O Processo é  
14 instruído com: comunicações (fls. 387/393); pesquisas dos sistemas (fls. 394) e da internet (fls.  
15 395/396) sobre situação do ofício dirigido ao MEC; informações das ações realizadas (fls.  
16 397/398); mensagem do órgão de ensino (fls. 399) e resposta proferida (fls. 400/403) onde,  
17 resumidamente, informa o descredenciamento da Instituição e fornece relação de alunos para  
18 providências no Crea-SP; que deve entregar os documentos acadêmicos aos alunos; que não há  
19 impedimento ao tratamento de registro de eventual diploma ou certificado emitido pelo FEAP aos  
20 egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de 20/12/2019 e que se forem observados  
21 documentos acadêmicos emitidos após o descredenciamento institucional, que comunique a  
22 SERES/MEC; ofício (fls. 404/405) da FEAP dirigido ao MEC contendo informações sobre a  
23 documentação dos alunos, sobre a ação judicial em andamento, sobre a abertura de novas turmas,  
24 que os diplomas de graduação estão sendo expedidos pela Unicamp e os certificados estão sendo  
25 expedidos pela FEAP, que houve publicidade para inibir novas matrículas, que houve grande  
26 esforço da Instituição em manter os alunos pois não há outras instituições para receber estes  
27 alunos, que para os alunos que não conseguiram concluir o curso até o seu descredenciamento  
28 foram emitidos os históricos e as ementas das disciplinas cursadas para continuarem a vida  
29 acadêmica em outra instituição; e situação dos alunos (fls. 406/408) da graduação e pós-  
30 graduação, 10. A UGI dirige (fls. 409) o processo à CEEA para continuidade da análise. 10.  
31 Dispositivos legais (ver informações de fls. 336/339 e 349/350) 12. Parecer 13. O presente  
32 processo tem como finalidade a análise de registro dos aprovados das Turmas 35 (período  
33 23/08/19 a 28/03/20) e 36 (período 09/11/19 a 09/01/21) do Curso de Especialização Lato Sensu  
34 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
35 Pirassununga. A Decisão CEEA/SP nº 137/21 decidiu rever parcialmente a Decisão CEEA/SP nº  
36 72/2021 em razão da sanção sofrida pela Instituição de Ensino por parte dos órgãos de ensino.  
37 Com a Decisão CEEA/SP nº 137/21, a turma 35 manteve seu registro no CREA, porém, de forma  
38 provisória. Quanto à turma 36, decidiu-se por suspender temporariamente os efeitos da concessão  
39 de título e atribuições profissionais até que a instituição de ensino regularizasse a sua situação  
40 junto aos órgãos de ensino. 14. O CREA encaminhou ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão  
41 da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) solicitando informações quanto a  
42 regularidade dos alunos referentes as turmas 35 e 36 (Ofício nº 9891/2021). Em resposta (Ofício  
43 nº 12/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC), o MEC esclareceu que "... não há impedimento ao  
44 tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo CREA-SP, do registro de eventual  
45 diploma ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a  
46 data de 20/12/2019.". Ou seja, até a data de publicação no Diário Oficial da União de seu  
47 descredenciamento institucional, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 15. Voto 16.  
48 Favorável ao registro dos egressos das turmas 35 e 36 do Curso de Especialização em  
49 Georreferenciamento de Imóveis Rurais oferecida pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
50 Pirassununga. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.  
51 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues  
52 Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.  
53 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos  
2 contrários. Não houve abstenções.";-.....

3 **Item VI.2 Processo PR-815/21 – Interessado: GABRIEL CLAUDINO GONÇALVES**

4 (ref. Decisão CEEA/SP nº 50/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida  
5 em São Paulo, no dia 6 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta,  
6 que trata do pedido de prorrogação do registro provisório; considerando o relato na íntegra:  
7 "HISTÓRICO Dou conhecimento do histórico do presente processo, conforme fls 16, tendo o  
8 interessado demandado o seu registro profissional neste Conselho em 08/11/21. Em se tratando de  
9 primeiro registro e sem a apresentação do diploma de conclusão de curso superior em Engenharia de  
10 Agrimensura, o registro no Conselho é processado em situação de registro provisório, em caráter "ad-  
11 referendum" da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA. Apresenta-se o percalço  
12 de que o MEC descredencia a instituição de ensino (IE), Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
13 Pirassununga – AUPES, condutora do curso realizado pelo interessado (fls 8 a 10), Eng. Agrim. Gabriel  
14 Claudino Gonçalves. Dúvidas são levantadas sobre os procedimentos do CREA-SP perante o pedido do  
15 interessado face à situação da IE e o Crea-SP oficia o MEC para se manifestar quanto à regularidade  
16 da situação dos alunos que ingressaram no curso antes do descredenciamento. Este relator é  
17 designado pelo Coordenador da Câmara para análise e manifestação quanto à solicitação do  
18 interessado. Dias após o recebimento da incumbência, este relator busca informações e recebe os  
19 documentos apensados a este processo (fls 19 a 25). DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls.  
20 16/17) PARECER O interessado já havia cursado nove de dez semestres quando do  
21 descredenciamento da IE. Às folhas 19-v, item 4, lemos a resposta proferida pelo MEC: "Assim,  
22 entende-se que não há impedimento ao tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo  
23 CREA-SP, do registro de eventual diploma ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que  
24 tenham iniciado seus cursos até a data de 20/12/2019". E às folhas 23-v vemos a relação atualizada  
25 dos alunos da graduação e da pós-graduação que ingressaram antes do descredenciamento da IE, em  
26 que o interessado é listado com o número 37, com RG e CPF, matriculado no nono semestre do curso.  
27 Sobre estas novas informações, parece-me que o interessado deve receber o seu direito à  
28 prorrogação do seu registro provisório neste CREA-SP e que após a apresentação do diploma  
29 poderá ter a condição do registro transformado para definitivo, conforme dispõe o artigo 57 da Lei  
30 Federal 5.194/66. O interessado deve atentar para o artigo 26 da Resolução 1.007/2003 que  
31 determina ao diplomado no País, com registro de diploma em processamento no órgão competente  
32 do Sistema de Ensino, que não entregar o diploma ou que não solicitar a prorrogação da validade  
33 do seu registro provisório, no prazo de um ano, terá seu registro interrompido pelo Crea por  
34 período indeterminado. Garante ao interessado, contudo, que o mesmo será notificado pelo Crea  
35 da interrupção do registro e da possibilidade de sua reativação. Da mesma supracitada Resolução,  
36 o artigo 27 exige que o profissional requeira a reativação de seu registro, se for o caso, mediante a  
37 apresentação do diploma ou do documento oficial expedido pela instituição de ensino, informando  
38 que o diploma continua em processamento, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: O voto  
39 deste relator é favorável a que o CREA-SP proceda à prorrogação por 01 (um) ano, a contar da  
40 data desta decisão, do registro provisório do interessado neste Conselho; e que ao interessado seja  
41 dado o conhecimento dos artigos 26 e 27 da Resolução 1.007/2003, quando o mesmo for  
42 comunicado da decisão desta Câmara. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de  
43 Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio  
44 Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji  
45 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando  
46 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
47 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

48 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

49 **ITEM VII.1** Cons. Shinji: foi comunicado na Comissão do Crea Jovem sobre o 3º  
50 Simpósio Regional: Produção Científica e Tecnológica, a ser realizada em 06/06/22 em  
51 Mogi Mirim.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 383ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Cons. Schenkel: comunicou sobre o Congresso Regional de Profissionais – COR; após a  
2 realização das etapas: 28/05 – Mogi das Cruzes; 11/06 – Ourinhos; 02/07 – São José do  
3 Rio Preto; 16/07 – Araraquara; 30/07 – Campinas; 06/08 – Araçatuba e 27/08 – Serra  
4 Negra, escolherão os delegados que terão e os que não terão mandato; Parabenzou,  
5 também, os Engenheiros Cartógrafos pelo seu dia de comemoração;.....  
6 Coord. Paulo: agradeceu ao Cons. Schenkel pela lembrança da data dos Engenheiros  
7 Cartógrafos e o parabenizou pelo sucesso na aprovação no Confea das propostas  
8 referentes à fiscalização das atividades relacionadas à batimetria e aerolevantamentos;-  
9 Cons. João Fernando: cumprimenta os Engenheiros Cartógrafos pela data comemorativa  
10 e promove uma breve explicação sobre a história da escolha da data; questiona,  
11 também, os repasses que eram efetuados por meio da escolha das entidades quando do  
12 preenchimento das ARTs;.....  
13 Cons. Schenkel: informou que estes repasses foram suspensos há muitos anos devido a  
14 situação legalmente questionada;.....  
15 Cons. Grecco: informou que as formas atuais de convênio são a cessão de espaço, com  
16 alugueis e formalidades e dos Planos de Trabalho Anual – PTA, com procedimentos e  
17 auditorias rigorosas;.....  
18 **ENCERRAMENTO**.....  
19 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos  
20 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 11h30min.....  
21  
22  
23  
24  
25

26 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
27 Crea-SP nº 0601388453  
28 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura